

Id:09FEB55DD2E00018



ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO N° 020/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 181/2021 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santo Antônio dos Milagres – CONDEMA e o decreto 020/2021 de 14 de maio de 2021, publicado em 18 de maio de 2021, que regulamentou o conselho e em sua publicação ocorreu a omissão do nome de um conselheiro, sendo necessário a retificação do mesmo em seu artigo 4º, passando a ter a seguinte composição devidamente completa conforme a legislação do município:

LEIA-SE:

Art. 4º Nomeio como conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	CARLITO PEREIRA NUNES	675.568.843-68
SUPLENTE	NONATO PEREIRA DA SILVA	064.276.323-01

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	VERI DA FÉ DE JESUS	855.243.793-72
SUPLENTE	LINDOMAR MACHADO E ARAUJO	481.425.145-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO	564.871.343-68
SUPLENTE	EZEQUIAS DOS SANTOS BEZERRA	071.592.073-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO	537.244.533-53
SUPLENTE	ELIENE FERREIRA SOARES	929.171.513-15

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MARCIO PEREIRA DA SILVA	025.144.033-83
SUPLENTE	GASPAR GOMES DE ARAUJO	883.696.763-91

ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA CATÓLICA)

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ZORAÍDE PEREIRA DE ARAUJO	945.512.941-87
SUPLENTE	KELCIANE BARBOSA DE ARAUJO	029.17.283-31

REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA EVANGÉLICA)

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	EULINA CLEIA AMARAL DOS SANTOS ARAUJO	027.024.573-12
SUPLENTE	FERNANDES GOMES VILANOVA	981.645.463-72

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ALDENORA GOMES DE LIMA	818.915.123-15
SUPLENTE	JANAYNA GOMES DE ARAUJO	038.433.333-86

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	OTAVIO MACHADO DE ARAUJO	510.240.043-68
SUPLENTE	MANOEL MACHADO DE ARAUJO	184.159.973-53

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CONTATO
TITULAR	AMANDA CARDOSO MAGALHÃES NEVES	059.680.573-53
SUPLENTE	CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO	023.941.373-39

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os demais artigos do mencionado decreto permanecem sem alterações.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres -PI

19 de maio de 2021.


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:089B6FE575560019



Decreto n.º 024/2021, de 19 de maio de 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA é regido pela Lei Municipal nº 181/2021 de 05 de maio de 2021, pelo Decreto nº 020/2021 de 14 de maio de 2021, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONDEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI.

**Capítulo II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º O CONDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 4º Ao CONDEMA compete:

- I — Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II — Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V — Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis a apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII — fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VIII — sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

IX — exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

X — sugerido prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais;

XI — promover a integração na gestão dos recursos hídricos como gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII — Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII — identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

(Continua na próxima página)